



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 10.499, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de eventual responsabilidade do Município em prejuízo de veículo de terceiros.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos para averiguação da responsabilidade do ente municipal pelo prejuízo causado a terceiros por meio do corte de gramas no dia 05 de dezembro de 2016, em que um pedrisco teria atingido o vidro do automóvel pertencente à Sra. Jorgina Dalcas Santana, nos termos do Boletim de Ocorrência nº 2016/1260102, conforme requerimento protocolado sob o nº 4641, em 08 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão de Sindicância para apuração da responsabilidade do ente municipal pelo prejuízo causado a terceiros por meio do corte de gramas no dia 05 de dezembro de 2016, em que um pedrisco teria atingido o vidro do automóvel pertencente a Sra. Jorgina Dalcas Santana, nos termos do Boletim de Ocorrência nº 2016/1260102, conforme requerimento protocolado sob o nº 4641, em 08 de dezembro de 2016.

§ 1º - A Comissão terá como integrantes os servidores PABLO ANTUNES CHAGAS ALBERTO (técnico em planejamento), MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI (fiscal de obras e posturas) e RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI (técnica em edificações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Comissão terá como Presidente o Servidor MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização da Sindicância, bem como a decisão sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º - A Comissão deverá apresentar a Sindicância finalizada ao Prefeito Municipal, para emissão de decisão final.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para finalização do procedimento, prorrogáveis por igual período mediante pedido fundamentado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 14 de dezembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal